

ADVOGADO: FERNANDA VARELA SERPA - OAB/ES0020259

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE *EX OFFICIO* - ART. 73, §13º DA LEI FEDERAL N. 7504/97- NÃO CUMPRIMENTO DO TRÍDUO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE- RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A questão da intempestividade, por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal negativo ou extrínseco, deve ser analisada em momento anterior ao mérito recursal.

2. Tratando-se a hipótese em julgamento de recursos interpostos em representações propostas com base no art 73 Lei nº 9.504/97, o prazo para sua interposição é de três dias, por força da previsão contida no art. 73, § 13º.

3. Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 26 de setembro de 2020 e as datas fixadas no calendário eleitoral (ajuste referente ao art. 7º da Res.-TSE nº 23.608/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III). Assim, a contagem do tríduo legal em dias corridos aplica-se à representação em análise, uma vez que proposta com fundamento no art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

4. No caso concreto, o Recorrente foi intimado da sentença através do edital de intimação nº 3270/2020, que foi juntado no Sistema PJe no dia 01 de dezembro de 2020 (terça-feira), conforme ID nº 5832195, e, portanto, para fins de interposição do recurso, iniciou-se a contagem do prazo em 02 de dezembro de 2020, encerrando em 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira). O recurso, por sua vez, foi protocolizado somente no dia 06 de dezembro (domingo), dois dias após o tríduo legal, sendo, por conseguinte, intempestivo.

5. Recurso não conhecido.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, À unanimidade de votos, preliminarmente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 24/03/2021.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 24/2021

PROCESSO SEI Nº 0009090-62.2020.6.08.8000 - SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 32ª ZE - VILA VELHA/ES. PEDIDO DE RENÚNCIA DAS FUNÇÕES ELEITORAIS APRESENTADO PELA EXMA. SRA. DRA. ABIRACI SANTOS PIMENTEL. DESIGNAÇÃO DO EXMO. DR. MARCELO SOARES CUNHA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL JUNTO À 32ª ZONA, *AD REFERENDUM* DO TRIBUNAL, CONFORME ATO Nº 14/2021, PUBLICADO NO DJE DE 18/01/2021.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, REFERENDAR O ATO Nº 14/2021, PUBLICADO NO DJE DE 18/01/2021, QUE DESIGNOU O EXMO. SR. DR. MARCELO SOARES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VILA VELHA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 32ª ZONA - VILA VELHA, PELO PRAZO BIENAL, A PARTIR DE 18/01/2021.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2021.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr^a. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO, Procurador Regional

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600998-15.2020.6.08.0024

PROCESSO : 0600998-15.2020.6.08.0024 RECURSO ELEITORAL (Guarapari - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 1 - Dra. HELOISA CARIELLO

RECORRIDO : Ministério Público Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO : MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (0022181/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO Nº 25/2021

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600998-15.2020.6.08.0024 - Guarapari - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro]

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: MARIANE PORTO DO SACRAMENTO - OAB/ES0022181

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DRA. HELOISA CARIELLO

EMENTA

RECURSO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL JULGADA PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 EM RAZÃO DA DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL NÃO REGISTRADA EM GRUPO DE WHATSAPP, ÀS VÉSPERAS DA ELEIÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. ÚNICA PROVA JUNTADA AOS AUTOS NÃO POSSUI OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA IRREGULARIDADE SUSTENTADA. PROVA ÚNICA DE BAIXA CREDIBILIDADE EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DE SUA ORIGEM E DE SUA AUTENTICIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO RESTRITA A GRUPO DE WHATSAPP INCAPAZ DE INFLUIR NO RESULTADO DO PLEITO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala das Sessões, 15/03/2021.

DRA. HELOISA CARIELLO, RELATORA